

RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (Fevereiro/2026)

FENASERHTT – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO

#	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico / Últimos andamentos	Observações
1	FENASERHTT	União Federal	0026738-20.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	7ª Turma doTribunal Regional Federal da 1ª Região	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não incluir o ISSQN na base de cálculo do PIS e da COFINS.	08/05/2015	05/05/15 - Distribuição da ação. 19/05/15 - Ciência da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. 20/05/15 - Opostos embargos de declaração pela Federação. 26/05/15 - Proferida decisão acolhendo os embargos. 08/06/15 - Interposto recurso de agravo retido pela União Federal. 30/09/15 - Publicado despacho mantendo a decisão agravada. 16/02/16 - Publicada sentença julgando procedente a ação. 28/03/16 - Interposto recurso de apelação pela União Federal. 08/07/16 - Apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação. 18/08/16 - Remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento do recurso de apelação interposto pela União Federal. 28/04/17 - Publicado acórdão negando provimento ao recurso de apelação interposto pela União. 26/05/17 - Opostos embargos de declaração pela União Federal. 24/11/17 - Disponibilizado acórdão negando seguimento aos Embargos de Declaração. 31/01/18 - Interposto recurso extraordinário pela União Federal. 23/03/18 - Disponibilizado despacho abrindo prazo para contrarrazões ao recurso. 17/04/18 - Protocolo de contrarrazões ao recurso extraordinário. 25/05/18 - Publicada decisão que determinou o sobrestamento dos autos até julgamento do RE 592.616, objeto de repercussão geral reconhecida pelo STF. 30/12/24 - Aguarda-se julgamento do respectivo objeto de repercussão geral pelo STF.	A medida liminar foi deferida em 19/05/2015 e encontra-se vigente, com a sua confirmação em sentença e acórdão pelo TRF-1ª Região.
2	FENASERHTT	União Federal	0071690-84.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ªRegião	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não incluir os valores pagos a título de terço constitucional de férias gozadas na base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários.	14/12/2015	14/12/15 - Distribuição da ação. 12/02/16 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. 25/02/16 - Interposto agravo de instrumento (nº 0009588-07.2016.4.01.0000) contra a decisão que indeferiu a tutela antecipada. 10/05/16 - Publicada decisão dando provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer o direito da categoria representada pela Federação de não incluir os valores pagos a título de terço constitucional de férias na base de cálculo da contribuição previdenciária. 15/08/16 - Trânsito em julgado do agravo de instrumento. 09/09/16 - Apresentada contestação pela União Federal. 16/11/16 - Apresentação de réplica. 06/03/17 - Proferida sentença julgando procedente a ação, em relação aos afiliados da Federação. 17/03/17 - Interposto recurso de apelação pela União. 15/05/17 - Publicada sentença. 19/05/17 - Opostos embargos de declaração pela Fenaserhtt, visando correção de erro material e reconhecimento dos efeitos da decisão à toda a categoria representada pela Fenaserhtt. 26/07/17 - Publicada decisão acolhendo os embargos de declaração, apenas para corrigir o erro material. 17/08/17 - Interposto recurso de apelação pela Fenaserhtt, visando o reconhecimento dos efeitos da sentença à categoria representada pela Fenaserhtt. 30/10/17 - Apresentada contrarrazões ao recurso de apelação da União. 23/11/17 - Processo distribuído para Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa da 8ª Turma. 22/09/20 - Acórdão dando provimento às apelações e à remessa oficial. 20/10/20 - Apresentados embargos de declaração. 08/12/20 - Apresentada impugnação aos embargos de declaração. 09/03/21 - Processo incluído em pauta de julgamento do dia 05/04/21. 06/04/21 - Processo retirado de pauta por indicação do Relator. Processo incluído em pauta de julgamento do dia 03/05/21. 04/05/21 - Acórdão rejeitando os embargos de declaração. 11/06/21 - Publicação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 15/07/2021 - Interpostos recursos especial e extraordinário pela Federação. 12/08/2021 - Apresentadas contrarrazões aos recursos especial e extraordinário pela União Federal. 30/11/2022 - Aguarda-se exame de admissibilidade dos recursos. 19/12/2022 - Proferida decisão negando seguimento aos recursos especial e extraordinário da Federação. 15/05/2023 - Interpostos agravo interno em face das decisões que negaram seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário pela Federação. 10/07/2023 - Protocolado pedido de suspensão do feito pela federação até julgamento definitivo do Tema nº 985/STF. 28/05/2024 - Autos conclusos. 17/07/2024 - Proferida decisão determinando o sobrestamento do feito. 28/10/2024 - Protocolada manifestação da federação requerendo a procedência parcial da ação, tendo em vista o julgamento do Tema nº 985/STF. 28/02/2025 - Proferida decisão determinando que aguarde o julgamento dos embargos de declaração opostos pela União Federal nos autos do Tema nº 985/STF para o posterior prosseguimento do feito. 18/07/2025 - Juntada de certidão tornando-se os autos conclusos à Vice-Presidência com RE (Tema 985/STF). 09/09/2025 - Protocolo de petição pela Federação requerendo o encaminhamento do processo ao órgão julgador (8ª Turma) para realização do juízo de retratação. 16/09/2025 - Autos remetidos para a 8ª Turma. 17/10/2025 - O processo foi incluído em pauta de julgamento para a sessão do dia 12/11/2025. 22/11/2025 - Proferido acórdão que, por unanimidade, exerceu o juízo de adequação e deu parcial provimento à apelação interposta pela Federação e à remessa necessária, para julgar procedente a ação à categoria representada pela autora até 14/09/2026, nos termos do Tema nº 985/STF. 20/02/2026 - Os autos estão conclusos para a admissibilidade recursal. 20/02/2026 - Os autos foram remetidos para o gabinete da Vice-Presidência.	O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema nº 985/STF, firmou a tese de que "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias" e decidiu, pela modulação da decisão de mérito, para que produza efeitos apenas a partir da data da publicação da ata de julgamento (15/09/2020), ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data.
3	FENASERHTT (amicus curiae)	União Federal	RE 592616/STF	Recurso Extraordinário	Plenário do Supremo Tribunal Federal	Exclusão do ISSQN da base de cálculo do PIS e da COFINS	26/05/2022	26/05/2022 - Protocolo de pedido de ingresso da FENASERHTT como amicus curiae. 31/03/2023 - Conclusos com o relator. 29/08/2023 - Proferida decisão indeferindo ingresso da Federação como amicus curiae, mas consignando que as manifestações/alegações serão consideradas no julgamento. 02/07/2024 - Processo incluído na sessão de julgamento do dia 28/08/2024. 29/08/2024 - Após os votos dos Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes, contrários a exclusão, bem como o voto do ministro André Mendonça, favorável a exclusão, o julgamento foi suspenso. 09/01/2026 - Processo incluído na pauta de julgamentos do dia 25/02/2026. 20/02/2026 - Processo retirado de pauta de julgamento.	-

RELATÓRIO - PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (CASOS ENCERRADOS)

FENASERHTT – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO

#	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico / Últimos andamentos	Observações
---	-------	-----	-------------	------------------	-------------	--------	----------------------	--------------------------------	-------------

1	FENASERHTT	União Federal	0057790-34.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não se sujeitar ao recolhimento das contribuições do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras auferidas, afastando-se a exigência do Decreto nº 8.426/2015.	28/09/2015	28/09/15 - Distribuição da ação. 19/10/15 - Proferido despacho determinando a citação da União para posterior análise do pedido de tutela antecipada. 17/11/15 - Publicada sentença julgando improcedente a ação. 27/11/15 - Interposto recurso de apelação pela Federação. 25/02/16 - Distribuição do recurso de apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 29/11/18 - Negado provimento ao recurso de apelação da Federação. 18/01/19 - Interpostos recurso especial e extraordinário. 27/09/19 - Publicada decisão que determinou o sobrestamento dos autos até julgamento do RE 986.296/PR, objeto de repercussão geral reconhecida pelo STF. 05/04/2022 - Proferidas decisões negando seguimento aos recursos especial e extraordinário. 03/06/2022 - Juntada Certidão de Trânsito em Julgado e autos remetidos e recebidos no juízo de origem. 08/06/2022 - Proferida decisão para a União requerer o cumprimento de sentença. 29/06/2022 - Protocolo de Cumprimento de Sentença pela União Federal em face da Federação. 21/07/2022 - Protocolo de petição da FENASERHTT comprovando o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União. 15/08/2022 - Proferida sentença julgando extinto o feito diante do cumprimento da obrigação (pagamento de honorários). 16/08/2022 - Juntada manifestação da União tomando ciência sobre a extinção do feito. 19/09/2022 - Arquivado definitivamente.	
---	------------	---------------	---------------------------	-------------------	--	---	------------	--	--